

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Resolução 03/2018

Pinhão, 31 de Julho de 2018

Estabelece critérios de prioridade para a matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, em vista à existência de Lista de Espera Unificada.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pinhão-Pr no uso de suas atribuições, visando o preenchimento de vagas do início de cada ano letivo, ou as assomadas durante o ano, e considerando:

O estabelecido no Art. 6º e Art. 205 da Constituição Federal.
O disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE.
A Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Pinhão – Lei nº 1914/2015.
A deliberação 02/2017 – SEED/CEE-Pr.
O relatório/2016 do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas.

Resolve estabelecer critérios de prioridade para matrícula inicial nos Centros Municipais de educação Infantil, em vista à existência de Lista de Espera Unificada; quais sejam:

- I. Criança com necessidades especiais;
- II. Criança encaminhada por ordem judicial;
- III. Criança em situação de vulnerabilidade social (art. 98 do ECA);
- IV. Criança com maior antiguidade na Lista de Espera Unificada;
- V. Criança com responsáveis que prestam jornada de trabalho de 8 horas;
- VI. Criança cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;
- VII. Criança beneficiária de programas de complementação de renda;

Esta Instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no órgão Oficial do Município de Pinhão Paraná.


Maria Aparecida de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura